



LEI Nº 1.117, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo realizar a obra de melhoria que menciona e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição de melhoria, regulada pela presente lei, tem como fato gerador a realização pelo município da pavimentação asfáltica nos seguintes trechos:

1. Rua Major Porfírio Ayres, da rua Alfredo Wissmann até a Rua Guilherme Goelzer; Rua Guilherme Goelzer, da rua Major Porfírio Ayres até a Rua da Imigração; Rua Francisco Casalini, da Rua Major Porfírio Ayres até a Rua da Imigração; e a Rua José Fischer, da Rua Alfredo Wissmann até a Rua Guilherme Goelzer.

2. Rua Eduardo Hamm, da Rua João Alfredo Scherer até a Rua Rudolfo Fengler; Rua Rudolfo Fengler, da Rua Eduardo Hamm até a Rua da Imigração; e da Rua José Fischer, da Rua Rudolfo Fengler até a Rua João Alfredo Scherer.

Parágrafo único. Uma cópia do Memorial Descritivo fará parte desta Lei.

Art. 2º A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriação, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficiente de correção monetária.

Art. 3º A percentagem, do custo da obra a ser cobrada como contribuição de Melhoria não será inferior a 30% (trinta por cento), tendo em vista a natureza da obra.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

21 de *agosto* de *2007*
de




Art. 4º O valor total da contribuição de melhoria poderá ser paga em uma única parcela ou em até 48 parcelas mensais, iguais e consecutivas, devendo ser observado o valor mínimo de cada parcela de 15 (quinze) VRMs.

Parágrafo único. O valor das prestações serão convertidos em Valor de Referências Municipal –VRM, em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.


Art. 5º Nos casos omissos a essa Lei serão aplicadas, no que couber, as normas constantes na Lei nº. 120, de 28 de dezembro de 1994 e na Lei 405, de 29 de dezembro de 1999, Lei nº 602 de 31 de dezembro de 2002, bem como a Legislação Federal pertinente.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 21 de agosto de 2007.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Lisiane Michael Menegazzi,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

21 de agosto de 2005